



conflitante com o agenciamento de carga; 3) Submeter à aprovação do DAC as atas e alterações contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brig do Ar RAFAEL RODRIGUES FILHO

**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

PORTARIA Nº 98/DPC, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras" - NORMAM-08/DPC, aprovadas pela Portaria nº 106/DPC, de 16 de dezembro de 2003 e alterada pela Portaria nº 30/DPC, de 30 de março de 2005 e Portaria nº 83/DPC, de 14 de outubro de 2005, publicadas respectivamente, no Diário Oficial da União, Seção I, de 12 de fevereiro de 2004, de 27 de abril de 2005 e de 28 de outubro de 2005, substituindo o Anexo 2-B, que a esta acompanha. Esta modificação é denominada Mod 3.

Art. 2º Incluir como último parágrafo da subalínea 1), da alínea b), do item 0203, o seguinte texto:

"Por ocasião de fiscalização realizada na embarcação, ao ser constatado que o Armador deixou de cumprir os procedimentos acima estabelecidos, ou não apresentar os contratos de trabalho atualizados firmados entre o Armador e os tripulantes constantes da lista de pessoal embarcado (CREW LIST), juntamente com a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, conforme o estabelecido na alínea e) do Anexo 2-B, as CP/DL/AG deverão comunicar a ocorrência oficialmente aos órgãos locais do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para as providências cabíveis."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

MARCOS MARTINS TORRES
Vice-Almirante

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.438, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.518/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.002800/2004-01 e 23000.002816/2004-13, Registros SAPIEnS nºs 20041000416 e 20041000448, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer as habilitações Modalidade Análises Clínicas e Toxicológicas e Modalidade Insumos e Medicamentos, do curso de Farmácia, ministrado pela Universidade São Francisco, na cidade Bragança Paulista, Estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede na cidade Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A renovação do reconhecimento das habilitações referidas nesta Portaria se dará nos termos do disposto na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005.

Art. 2º Determinar à Instituição que adeque a denominação do curso referido no Art. 1º às disposições da Resolução CNE/CES 02/2002, que estabeleceu as diretrizes curriculares para a área de Farmácia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.431, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 239/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011727/2002-98, Registro SAPIEnS nº 703872, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à QS 1, Rua nº 212, lotes 11, 13 e 15, Águas Claras, na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal, pela Faculdade Juscelino Kubitschek, mantida pela Associação Brasil Central de Educação e Cultura, com sede na Região Administrativa III, Taguatinga, no Distrito Federal.

Art. 2º Aprovar, pelo prazo de cinco anos, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade Juscelino Kubitschek.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.432, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 249/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.013186/2002-32, Registro SAPIEnS nº 706284, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado à Rua Floraci da Silva Barros, nº 288, Bairro Alto do Cruzeiro, na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas, pelo Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, mantido pelo Instituto Superior de Ensino Santa Cecília Ltda., com sede na cidade de Arapiraca, no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.433, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 312/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.009898/2003-38, Registro SAPIEnS nº 20031006404, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, a ser ministrado à Avenida Padre Antonio Tomaz, s/nº Bairro Cocó, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, pela Faculdade Christus, mantida pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.434, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 355/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23001.000806/90-12 e 23001.000173/2002-93, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 31 de dezembro de 2007, o Centro Universitário Metropolitano de São Paulo, por transformação das Faculdades Integradas de Guarulhos, com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo, mantidas pela Sociedade Guarulhense de Educação, com sede na cidade de Guarulhos, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do Centro Universitário Metropolitano de São Paulo, devendo a Instituição promover a adaptação de seu Estatuto, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.435, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.196/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.008641/2003-69, Registro SAPIEnS nº 20031005313, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Administração, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, e da habilitação Sistemas de Informação Gerencial, do mesmo curso, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Economia e Finanças IBMEC, na Avenida Rio Branco, nº 108, 5º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo IBMEC Educacional S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Estender o prazo de validade da renovação do reconhecimento mencionada no artigo anterior até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.436, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1363/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000607/2004-27, Registro SAPIEnS nº 20031009454, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação Educação Infantil, do curso de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, no campus situado na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União Brasileira de Educação e Assistência, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Estender o prazo de validade da renovação do reconhecimento mencionada no artigo anterior até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.437, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1.370/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000970/2005-23, Registro SAPIEnS nº 20041003735, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de curso de Matemática, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade de Apucarana, no âmbito do instituto superior de educação, na Rua Osvaldo de Oliveira, nº 600, Bairro Jardim Flamingos, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Apucarana, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná.

§ 1º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

§ 2º A renovação do reconhecimento do curso referido nesta Portaria se dará nos termos do disposto na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.439, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1579/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.000773/2005-12 e 23000.000774/2005-59, Registros SAPIEnS nºs 20041003421 e 20041003422, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Educação Física, bacharelado, ministrado pela Faculdade Social da Bahia, e licenciatura, ministrado no âmbito do instituto superior de educação da mesma Instituição, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, na Avenida Oceânica, nº 2.717, Bairro Ondina, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela Associação Brasileira de Educação Familiar e Social, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

§ 1º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

§ 2º A renovação do reconhecimento do curso referido nesta Portaria se dará nos termos do disposto na Portaria Ministerial nº 2.413, de 07 de julho de 2005

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 4.440, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 1686/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004277/2004-49, Registros SAPIEnS nºs 20041001664, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o curso de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde de União da Vitória, na Rua Padre Saporiti, nº 717, Bairro Rio d'Areia, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior do Vale do Iguaçu Ltda., com sede na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.